

## **RESOLUÇÃO Nº 796 DE 30/09/2020 - CAS**

Estabelece o regulamento do **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial** da Universidade Positivo (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do **Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial**, nível **Mestrado** e **Doutorado**, modalidade **profissional**, da **Universidade Positivo (UP)**.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial (PPGBiotec) da Universidade Positivo tem por objetivos:

- I - Qualificar profissionais para o desenvolvimento de atividades que envolvam a Biotecnologia.
- II - Desenvolver estudos aprofundados no campo da Biotecnologia para a formação de pesquisadores.
- III - Promover e construir conhecimentos científico e tecnológico, assim como disseminar esse conhecimento por meio de publicação científica e tecnológica na área de Biotecnologia.
- IV - Desenvolver competências acadêmicas para o exercício da docência no Ensino Superior, conforme diretrizes curriculares nacionais.

### **Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial é constituído:

- I - Pelo Colegiado.
- II - Pela Coordenadoria.
- III - Pelo Corpo Docente.
- IV - Pelo Corpo Discente.

**Art. 4º** O Colegiado é o órgão de deliberação encarregado da supervisão pedagógica, científica e administrativa, formado por todos os professores permanentes e colaboradores do PPGBiotec e um representante discente de cada curso.

**§ 1º** O Colegiado será presidido pelo coordenador do PPGBiotec.

**§ 2º** Os representantes e seus suplentes devem estar regularmente matriculados e serem eleitos por seus pares com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

**§ 3º** A critério do Colegiado, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, que terão direito à palavra, mas não ao voto.

**Art. 5º** Ao Colegiado do Programa compete:

- I - Assessorar a coordenação no que for necessário ao bom funcionamento didático, científico e administrativo do programa.
- II - Propor modificações no Regulamento do Programa.
- III - Decidir sobre o aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas.
- IV - Propor a criação, alteração e extinção de disciplinas, suas ementas e cargas horárias, que compõem a estrutura curricular dos cursos, acompanhando sua realização e integração entre elas.
- V - Sugerir medidas necessárias para promoção da integração da Pós-Graduação com a Graduação.
- VI - Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações.
- VII - Aprovar os planos de estudo e pesquisa dos alunos, nos termos do Regulamento do Programa.
- VIII - Aprovar os componentes das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa mediante indicação do coordenador, depois de ouvido o orientador.
- IX - Homologar o resultado atribuído pelas Bancas Examinadoras.
- X - Aprovar e propor convênios e cooperações com instituições públicas e privadas.
- XI - Homologar projetos de pesquisa e projetos de tese.
- XII - Sugerir normas internas e auxiliar na divulgação das normas publicadas pela Coordenação do Programa.
- XIII - Colaborar com o estabelecimento de critérios para o processo seletivo de alunos e indicação de comissão de seleção.
- XIV - Deliberar sobre processos que lhes forem submetidos pela coordenação, relativos à transferência e seleção de alunos, desempenho acadêmico, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.
- XV - Analisar o relatório anual de avaliação do programa.

XVI - Decidir sobre as comissões propostas pela coordenadoria.

**Art. 6º** O Colegiado reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando por maioria simples quando presentes pelo menos metade de seus membros.

**Art. 7º** O coordenador do programa será nomeado pelo Reitor da UP, por meio de Portaria.

**Art. 8º** À coordenadoria do programa compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- II - Coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa.
- III - Elaborar a estrutura curricular do Programa, submetendo-a à aprovação do Colegiado do Programa.
- IV - Propor à Comissão de Processo Seletivo o edital de seleção de alunos.
- V - Propor ao Colegiado os nomes para composição das Bancas Examinadoras de qualificação e defesa, ouvidos os orientadores.
- VI - Decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão.
- VII - Representar o programa interna e externamente à instituição, nas situações que digam respeito a suas competências.
- VIII - Analisar e decidir, após ouvido o Colegiado, o aluno e os professores envolvidos, os casos submetidos para exclusão de aluno do Programa por insuficiência de desempenho acadêmico.
- IX - Oficializar a exclusão de alunos do Programa.
- X - Realizar a contratação e o desligamento de docentes do Programa.
- XI - Articular-se com a Reitoria para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa, em consonância com os cursos de graduação afins.
- XII - Atribuir créditos por atividades complementares realizadas pelos discentes, desde que compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do programa.
- XIII - Prestar informações solicitadas pela CAPES, de acordo com as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

### **Capítulo III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** O corpo docente do PPGBiotec é formado por professores com dedicação regular à pesquisa e ao exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção técnica e científica continuada e relevante em sua área de atuação.

**Art. 10.** O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades no PPGBiotec ocorrerá nas seguintes categorias:

- I - **Professor permanente:** professores enquadrados e declarados anualmente pelo PPGBiotec na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:
  - a) Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação.
  - b) Participação em projetos de pesquisa do PPGBiotec.
  - c) Orientação de mestrandos e doutorandos.
- II - **Professor colaborador:** professores que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente de terem ou não vínculo com a instituição.
- III - **Professor visitante:** professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 11.** O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será efetuado pelo Colegiado, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos em consonância com os requisitos da CAPES e do CNPq.

§ 1º O pedido de credenciamento deve ser encaminhado pelo professor, de acordo com as instruções de Edital específico.

§ 2º O reconhecimento deverá ser realizado de acordo com a Política de Pós-Graduação da UP e da comprovação do cumprimento das metas estabelecidas pelo PPGBiotec.

**Art. 12.** Os professores permanentes do PPGBiotec poderão ser credenciados como professores permanentes em outro Programa de Pós-Graduação, desde que autorizados pela Reitoria e em conformidade com as normas da CAPES.

**Art. 13.** Aos docentes do PPGBiotec, de acordo com sua categoria, compete:

- I - Manter o currículo Lattes atualizado mensalmente.
- II - Propor disciplinas, em consonância com a área de concentração e as linhas de atuação, indicando créditos, ementas, cronograma, bibliografia e métodos de avaliação a cada ano letivo, sob supervisão da Comissão de Coordenação.

- III - Lecionar, no mínimo, uma disciplina a cada ano letivo na graduação e na pós-graduação e lançar no sistema acadêmico os conceitos obtidos pelos alunos e a frequência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento das aulas.
- IV - Orientar o pós-graduando na organização do plano de estudo e pesquisa e assisti-lo regularmente em sua formação.
- V - Coordenar e participar de projetos de pesquisa e estudos, individualmente ou em grupo.
- VI - Publicar artigos em periódicos científicos reconhecidos.
- VII - Apresentar trabalhos em congressos científicos nacionais e internacionais.
- VIII - Promover atividades de extensão.
- IX - Compor Bancas Examinadoras.
- X - Participar das reuniões do Colegiado e integrar comissões.
- XI - Apresentar relatório anual de suas atividades.

#### **Capítulo IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 14.** Serão admitidos ao curso de mestrado, os graduados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e ao curso de doutorado, os portadores de título de Mestre em área afim à Biotecnologia.

**Art. 15.** Cada aluno será orientado em suas atividades por um professor orientador.

**§ 1º** Com a aprovação do Colegiado, o orientador poderá contar com a colaboração de coorientadores.

**§ 2º** É permitida a substituição de um orientador ou de um coorientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado.

**Art. 16.** Poderá ser transferido do curso de mestrado para o curso de doutorado, sem a defesa da dissertação, o aluno cujo desempenho for julgado adequado pelo Colegiado, após recomendação positiva da banca de qualificação.

**§ 1º** Para análise da transferência, serão considerados o desempenho do aluno nas disciplinas cursadas e o ineditismo do trabalho que estava sendo desenvolvido em forma de dissertação.

**§ 2º** O cômputo de prazo e as obrigações financeiras do aluno transferido do mestrado para o doutorado serão considerados para o doutorado a partir de seu ingresso no mestrado.

**Art. 17.** Com o intuito de oferecer estímulos para que o aluno desenvolva competências para atuação profissional, pautada em preceitos éticos, humanísticos e científicos, o aluno deverá desenvolver as seguintes atividades acadêmicas durante o Programa:

- I - Coorientar trabalhos de curso e iniciação científica na graduação, acompanhado de seu professor orientador.

II - Participar de atividades acadêmicas nos cursos de graduação e na extensão, quando solicitado pelo professor orientador.

**Art. 18.** Todo aluno deve participar de um projeto de pesquisa e encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto até o último dia letivo de cada semestre.

**Parágrafo único.** Todos os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos ou animais deverão estar de acordo com a legislação vigente no país e serem submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UP.

## **Capítulo V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Art. 19.** As áreas de concentração, linhas de atuação e projetos de pesquisa devem ser articulados entre si e aderentes com os objetivos propostos e com o perfil desejado dos egressos.

§ 1º As linhas de atuação devem caracterizar a atuação dos professores permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e ser enquadradas nas áreas de concentração, podendo integrarem mais de uma área de concentração.

§ 2º As áreas de concentração, linhas de atuação e os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação devem buscar a formação do egresso para atuar, com sólida base científica, em atendimento a demandas tecnológicas e sociais com origem no setor produtivo.

§ 3º Compete ao Colegiado zelar pela implementação e revisão da estrutura do curso, propondo à Reitoria mudanças de áreas e linhas.

**Art. 20.** Os cursos de mestrado e doutorado são semestrais e obedecerão ao calendário definido pelo Colegiado.

§ 1º Cada disciplina terá carga horária definida pelo Colegiado, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º As disciplinas serão caracterizadas por código, carga horária, número de créditos, periodicidade e ementa.

§ 3º As disciplinas serão classificadas em **obrigatórias** e **optativas** de cada área de concentração e de cada curso.

§ 4º O PPGBiotec reserva-se o direito de alterar a estrutura curricular das disciplinas para melhor cumprir suas metas, objetivos e funções. Podendo, assim, retirar ou criar disciplinas, desligar ou contratar professores para lecionar as disciplinas constantes de sua matriz curricular.

**Art. 21.** Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos em disciplinas de cursos integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**§ 1º** As disciplinas precisam ser compatíveis com o plano de estudo do aluno e com as linhas de atuação do Programa, não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários e devem ter sido cursadas, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

**§ 2º** As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de conteúdo programático e carga horária igual ou superior à disciplina para a qual se pleiteia dispensa.

**Art. 22.** A Coordenadoria deixará explícito para cada período letivo quais são as disciplinas de cunho obrigatório a serem realizadas por todos os alunos matriculados, assim como as disciplinas optativas ofertadas.

**Art. 23.** A aprovação em disciplina ou atividade acadêmica depende do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo critérios previstos no plano de ensino divulgado aos alunos de acordo com os seguintes conceitos e sua equivalência de aproveitamento:

CONCEITO	APROVEITAMENTO	CRITÉRIO
A	Ótimo	Aproveitamento de 90% a 100% e frequência maior que 75%
B	Bom	Aproveitamento de 80% a 89% e frequência maior que 75%
C	Regular	Aproveitamento de 70% a 79% e frequência maior que 75%
D	Insatisfatório	Aproveitamento inferior a 70% ou frequência inferior a 75%

**§1º** Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito final “C”.

**§ 2º** Modalidades e formas complementares de avaliação poderão ser realizadas, desde que aprovadas pela Coordenadoria.

**Art. 24.** O aluno tem direito à revisão de avaliação, exceto nos processos de qualificação e defesa, devendo protocolar o requerimento de revisão dentro de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do conceito final de cada disciplina ou atividade acadêmica.

**Parágrafo único.** O pedido, devidamente circunstanciado, será encaminhado à Coordenadoria para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta de, no mínimo, 2 (dois) membros ou, no mínimo, 3 (três) membros se um deles for o professor que avaliou.

**Art. 25.** A Prática em Docência constituirá disciplina optativa do currículo do curso de Doutorado.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação na Prática em Docência não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 2º O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática em Docência, anexando plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e com a aprovação da Coordenadoria.

§ 3º Caberá à coordenadoria, em conjunto com o professor orientador e professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo parecer sobre o desempenho e recomendação (ou não), ao Colegiado, de sua aprovação ao término das atividades da disciplina.

§ 4º É vedado ao aluno matriculado na disciplina de Prática em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação na disciplina à qual estiver vinculado, atuar sem a supervisão docente ou conferir notas aos alunos.

## **Capítulo VI DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 26.** As regras do processo seletivo serão divulgadas pelo Edital elaborado pela Comissão de Processo Seletivo, nomeada pelo Reitor, no qual constarão as vagas, os prazos, os requisitos e documentos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações julgadas relevantes pela Comissão de Processo Seletivo.

§ 1º O número de vagas ofertadas no processo seletivo é definido pelo Colegiado, observada a capacidade de orientação do Programa, comprovada pelo número de professores orientadores e na proporção estabelecida pelo documento de área da CAPES; o espaço físico; a infraestrutura de pesquisa e a capacidade financeira.

§ 2º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado.

**Art. 27.** Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* similares, observadas as normas da instituição.

## **Capítulo VII DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS**

**Art. 28.** O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no curso para o qual foi selecionado, nos prazos e condições definidos pelo Colegiado e divulgados em Edital.

§ 1º A rematrícula deverá ser realizada semestralmente, sendo obrigatória a entrega de relatório semestral de atividades com o requerimento de matrícula nas disciplinas ofertadas naquele semestre.

§ 2º No caso de alunos ingressados por chamadas complementares ou transferências, após iniciado o período de aulas, caberá ao professor analisar a necessidade de reposição de conteúdo e propô-la à coordenadoria.



§ 3º Os prazos para os registros previstos no *caput* deste artigo serão fixados pelo calendário acadêmico.

### **Capítulo VIII** **DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO E DO ABANDONO**

**Art. 29.** É permitido o trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º Encerrado o prazo do trancamento, o aluno deve reativar sua matrícula, no início do período letivo, respeitados os prazos dispostos em calendário acadêmico.

§ 2º A reativação da matrícula somente pode ser efetivada a cada início de período letivo, desde que o aluno não tenha ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso.

§ 3º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

**Art. 30.** O aluno terá sua matrícula cancelada, quando:

- I - Requerer formalmente.
- II - Não apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida no ato da matrícula.
- III - Houver cassação de determinação judicial que tiver originado sua matrícula.
- IV - For comprovada fraude na documentação apresentada.
- V - Abandonar o curso.
- VI - Tiver sido reprovado por 2 (duas) vezes na qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- VII - Tiver sido reprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
- VIII - Não cumprir os prazos de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para as defesas do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente.
- IX - Ocorrer seu falecimento.
- X - Incurrer nas demais causas de exclusão, indicadas neste Regulamento.

**Art. 31.** O aluno também está sujeito às regras do Código Disciplinar Interno (CDI), podendo a ele ser aplicada a sanção de desligamento caso seja condenado mediante Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo único.** De acordo com o CDI, plágio é infração disciplinar gravíssima, passível de desligamento.

**Art. 32.** Caracteriza-se o abandono de curso quando o aluno não efetuar a matrícula, esgotados os prazos previstos no calendário acadêmico.

**§ 1º** O aluno que deixar de retornar ao Programa, após o período de trancamento, mediante realização de matrícula regular, nos prazos previstos no calendário acadêmico, terá seu vínculo acadêmico automaticamente cancelado por abandono de curso.

**§ 2º** Verificada a situação prevista no caput deste artigo, o aluno será excluído da UP e terá sua matrícula cancelada, com a consequente perda de sua vaga, sendo vedado seu retorno, exceto por novo ingresso regular previsto nesta Resolução.

**Art. 33.** O aluno cuja matrícula foi cancelada, a pedido ou por abandono, pode ser reintegrado a seu curso, desde que haja vaga e possa integralizar o currículo dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, conforme previsto neste Regulamento, sendo obrigatoriamente computado para tanto, todo o período por ele já cursado, bem como o prazo em que esteve afastado na condição de cancelado.

## **Capítulo IX DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA**

**Art. 34.** A critério do Colegiado, poderão ser aceitas matrículas:

- I - De alunos, oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em disciplinas isoladas dos cursos do PPGBiotec, desde que exista vaga na referida disciplina.
- II - De graduados sem vínculo com qualquer IES, mas que tenham interesse em cursar disciplina isolada nos cursos do PPGBiotec, desde que exista vaga na referida disciplina.

**§ 1º** No caso previsto no inciso II, o interessado:

- I - Não poderá cursar, nesta condição, mais do que 3 (três) semestres na UP, realizando no máximo 1 (uma) disciplina por semestre.
- II - Deverá ter título de Mestre para poder cursar disciplinas do Doutorado.

**§ 2º** O interessado que se enquadrar no caso previsto no inciso II e, posteriormente, ingressar regularmente em um curso do PPGBiotec, poderá solicitar equivalência das disciplinas isoladas, respeitados os requisitos do art. 21 deste Regulamento e desde que não viole as normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**§ 3º** As disciplinas isoladas são pagas e ao cursá-las, o interessado fica submetido às mesmas condições de regime didático dos alunos regulares da UP, bem como a todas normas internas da instituição.

**Art. 35.** O requerimento de matrícula, instruído com o comprovante de conclusão do curso de graduação ou mestrado, deve ser protocolado e encaminhado à Secretaria da Pós-Graduação, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico.

**§ 1º** Os processos serão analisados pela Coordenadoria, que levará em conta a existência de vaga, além das características das disciplinas.

§ 2º Compete à Secretaria da Pós-Graduação efetivar a matrícula e a posterior emissão dos certificados comprobatórios ao aluno que frequentar as disciplinas com presença e aprovação.

**Art. 36.** A aprovação em disciplina isolada não assegura o direito a diploma ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, mas unicamente a certificado comprobatório, ressalvados os casos em que haja posterior ingresso regular no curso.

## **Capítulo X DO TRATAMENTO ESPECIAL**

**Art. 37.** É permitido ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e à aluna em estado de gravidez, nos termos da Lei nº 6.202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, que a coordenadoria entender como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da instituição.

**Art. 38.** Poderão ser compensadas as faltas às aulas transcorridas antes da matrícula do aluno, desde que cumpridas, pelo aluno, as atividades solicitadas pelo professor.

**Art. 39.** Se impossibilitado de frequentar as aulas por, no mínimo, 10 (dez) dias, ou em outros casos previstos em lei, o aluno, ou seu representante, deve protocolar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início do impedimento, o pedido de tratamento especial de exercícios domiciliares, mediante apresentação do documento hábil, nos termos da legislação.

§ 1º O deferimento do pedido compete à coordenadoria, que o encaminhará à Secretaria da Pós-Graduação.

§ 2º Para os pedidos deferidos, a Secretaria deve organizar e devolver ao coordenador do Programa o processo de tratamento especial, que será encaminhado aos professores para indicação dos exercícios domiciliares.

§ 3º O aluno ou seu representante deve procurar, na Secretaria do Programa, o respectivo processo, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

## **Capítulo XI DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO**

**Art. 40.** No prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de matrícula no curso de mestrado, todo aluno deverá se submeter a exame de qualificação.

§1º A banca de qualificação será composta por orientador e coorientador, mais 2 (dois) doutores.

§ 2º O trabalho escrito, previamente aprovado pelo orientador, deverá ser enviado pelo aluno por e-mail, com cópia ao orientador, à Secretaria do Programa duas semanas antes do exame.

§ 3º Cada membro da Banca Examinadora será obrigado a emitir parecer individual, para aprovação ou reprovação.

§ 4º Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar as alterações e correções exigidas pela banca e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, para efetuar nova qualificação.

§ 5º Em caso de não cumprimento do prazo ou nova reprovação, o aluno será automaticamente excluído do Programa.

**Art. 41.** No prazo máximo de 23 (vinte e três) meses a contar da data de matrícula no curso de mestrado e tendo sido aprovado no exame de qualificação, o aluno e seu orientador deverão solicitar à coordenadoria o agendamento da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado.

§ 1º Decorrido o prazo citado no *caput*, o aluno poderá apresentar, junto com seu orientador, pedido justificado de prorrogação de prazo para a defesa, que não excederá 30 (trinta) meses de curso.

§ 2º O aluno que não apresentar justificativa e ou tiver o pedido de prorrogação de prazo indeferido pelo Colegiado, será excluído do Programa.

§ 3º O trabalho escrito, previamente aprovado pelo orientador, deverá ser enviado pelo aluno por e-mail, com cópia ao orientador, à Secretaria do Programa, duas semanas antes do exame.

**Art. 42.** A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado será composta pelo orientador e coorientador e por mais 3 (três) doutores, sendo um professor do PPGBiotec, um professor do PPGBiotec ou da UP e um membro externo à UP.

§ 1º Sendo possível, deverão ser mantidos os membros da banca de qualificação.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora será obrigado a emitir parecer individual conclusivo.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado será considerado, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora, excluídos o orientador e coorientador:

I - Aprovado sem modificações.

II - Aprovado com modificações.

III - Não aprovado.

§ 4º No caso de aprovação com modificações, o aluno terá 60 (sessenta) dias para efetuar todas as sugestões e correções feitas pela banca examinadora.

§ 5º Após aprovação do orientador, o aluno deverá enviar por e-mail a versão final, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, para futura publicação no site do Programa.

§ 6º Em caso de não cumprimento do prazo ou reprovação, o aluno será automaticamente excluído do Programa.

## Capítulo XII

### DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO DOUTORADO

**Art. 43.** No prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar da data da matrícula no curso de doutorado, todo aluno deverá se submeter a exame de qualificação.

§ 1º A banca de qualificação será composta por orientador e coorientador, e por mais 3 (três) doutores, sendo um professor do PPGBiotech, um professor do PPGBiotech ou da UP e um membro externo à UP.

§ 2º A Coordenadoria indicará um professor do programa como suplente para o processo de qualificação.

§ 3º O trabalho escrito, previamente aprovado pelo orientador, deverá ser enviado pelo aluno por e-mail, com cópia ao orientador, à Secretaria do Programa duas semanas antes do exame.

§ 4º Cada membro da Banca Examinadora será obrigado a emitir parecer individual, para aprovação ou reprovação.

§ 5º Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar as alterações e correções exigidas pela banca e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, para efetuar nova qualificação.

§ 6º Em caso de não cumprimento do prazo ou nova reprovação, o aluno será automaticamente excluído do Programa.

**Art. 44.** No prazo máximo de 47 (quarenta e sete) meses a contar da data de matrícula no curso de doutorado e tendo sido aprovado no exame de qualificação, o aluno e seu orientador deverão solicitar à coordenadoria o agendamento da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado.

§ 1º Decorrido o prazo citado no *caput*, o aluno poderá apresentar, junto com seu orientador, pedido justificado de prorrogação de prazo para a defesa, que não excederá 54 (cinquenta e quatro) meses de curso.

§ 2º O aluno que não apresentar justificativa ou tiver o pedido de prorrogação de prazo indeferido pelo Colegiado, será excluído do Programa.

§ 3º O trabalho escrito, previamente aprovado pelo orientador, deverá ser enviado pelo aluno por e-mail, com cópia ao orientador, à Secretaria do Programa, um mês antes do exame.

**Art. 45.** A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado será composta por orientador (presidente) e coorientador, mais 4 (quatro) doutores, sendo: um professor do PPGBiotech, um professor do PPGBiotech ou da UP e 2 (dois) membros externos à UP.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria indicará 2 (dois) doutores como suplentes para comporem a Banca Examinadora de Tese de Doutorado.

**Art. 46.** O Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado será considerado aprovado sem modificações, aprovado com modificações ou reprovado segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora, excluídos o orientador e coorientador.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora será obrigado a emitir parecer individual, para fins de aprovação ou reprovação.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora emitirá um dos seguintes pareceres conclusivos: a) aprovada sem modificações; b) aprovada com modificações; e c) não aprovada.

§ 3º Em caso de reprovação, o aluno será automaticamente excluído do Programa.

§ 4º No caso de aprovação com modificações, o aluno terá 60 (sessenta) dias para efetuar todas as sugestões e correções feitas pela banca examinadora, e após aprovação do orientador, deverá enviar por e-mail a versão final do Trabalho de Conclusão de curso de Doutorado, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, para futura publicação no site do Programa.

### **Capítulo XIII**

#### **DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 47.** Para a obtenção do título de Mestre em Biotecnologia Industrial, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Obter o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou seminários, conforme estabelecido no currículo quando de seu ingresso.
- II - Demonstrar proficiência em língua estrangeira indicada pelo Programa de Mestrado antes do depósito da Dissertação na Secretaria.
- III - Obter aprovação no exame de Qualificação.
- IV - Elaborar um o Trabalho de Conclusão de Curso e obter sua aprovação.
- V - Comprovar ter submetido pelo menos 1 (uma) produção intelectual, com aprovação e coautoria de seu orientador, até a entrega da versão definitiva da dissertação, em qualquer uma das opções a seguir listadas:
  - a) Artigo em revista técnico-científica em Qualis Referência da CAPES  $\geq$ B3 para a área de Biotecnologia.
  - b) Capítulo de livro com a classificação mínima CL3, de acordo com as orientações da área de Biotecnologia da Capes.
  - c) Livro (obra completa) com classificação mínima L3, de acordo com as orientações da área de Biotecnologia da Capes.
  - d) Produto técnico e tecnológico (PTT), de acordo com a lista de PTTs selecionados para serem avaliados na área de Biotecnologia da Capes, na modalidade profissional, classificado no estrato  $\geq$ T5.

VI - Encaminhar à Secretaria do Programa, por e-mail, a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 48.** Para a obtenção do título de Doutor em Biotecnologia Industrial, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Obter o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e optativas, conforme estabelecido na matriz curricular quando de seu ingresso.

II - Obter aprovação na Qualificação.

III - Elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado e obter sua aprovação na Defesa.

IV - Comprovar ter pelo menos 1 (uma) produção intelectual publicada e uma submetida, ambas com aprovação e coautoria do orientador, até a entrega da versão definitiva da tese, em qualquer uma das opções a seguir listadas:

a) Artigo em revista técnico-científica em Qualis Referência da CAPES  $\geq$ B3 para a área de Biotecnologia.

b) Capítulo de livro com a classificação mínima CL3, de acordo com as orientações da área de Biotecnologia da Capes.

c) Livro (obra completa) com classificação mínima L3, de acordo com as orientações da área de Biotecnologia da Capes.

d) Produto técnico e tecnológico (PTT), de acordo com a lista de PTTs selecionados para serem avaliados na área de Biotecnologia da Capes, na modalidade profissional, classificado no estrato  $\geq$ T5.

V - Encaminhar à Secretaria do Programa, por e-mail, a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo único.** O aluno que cumprir todos os créditos, com aprovação, no Programa de Doutorado, porém não obtiver aprovação na banca final, receberá apenas certificado de especialização e não diploma de Doutor.

**Art. 49.** O Mestrado deve ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto o Doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º É computado no prazo de integralização curricular o período correspondente ao afastamento do aluno para frequentar disciplina ou participar de programas decorrentes de convênios celebrados pela UP outras instituições de Educação Superior, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º Nos casos de reintegração de aluno, a contagem de tempo será feita a partir do ingresso de origem no Programa, sendo obrigatoriamente computado o período em que o aluno esteve sob a condição de cancelado.

**§ 3º** No caso de transferência, a contagem de tempo para efeito de integralização curricular será feita a partir do ingresso no Programa da UP.

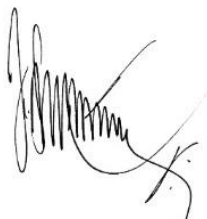
**Art. 50.** O Colegiado, em resposta à consulta formal, poderá conceder até 2 (duas) extensões de 3 (três) meses cada, totalizando prazo máximo de prorrogação de 6 (seis) meses, de modo que o prazo de integralização do Mestrado e Doutorado não ultrapassem 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, não cabendo recurso da decisão do Colegiado.

#### **Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e, em última instância, pela Reitoria da UP.

**Art. 52.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as Resoluções CAS nº 96 de 10/03/2014 e nº 286 de 23/10/2017, bem como as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de setembro de 2020.



**Prof. José Pío Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**